



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

*ARQUIVADO*

## **LEI Nº 246/2010**

“Dispõe Sobre a Prorrogação Por Sessenta Dias, Da Licença Maternidade, no Âmbito da Administração Pública Direta Autarquias e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Braúnas-MG”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS – MINAS GERAIS,

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração pública direta, autarquias e fundacional do Poder Executivo Municipal, com suporte na Lei nº 11770 de 09/09/2008 e na Lei Estadual nº 18879, de 27/05/2010, Programa destinado a prorrogar por sessenta (60) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII de caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as funcionárias públicas lotadas ou em exercício nos órgãos ou entidades da administração direta, autarquias de fundacional do Poder Executivo Municipal.

§1º - A prorrogação será automática e concedida à funcionária pública que requeira a licença-maternidade prevista no art. 156, da Lei Municipal nº 171, de 25 de julho de 2006.

§2º - O início da prorrogação dar-se-a no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§3º - O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à funcionária adotante ou detentora de guarda judicial de que trata o art. 159 da Lei Municipal nº 171 de 25 de julho de 2006, para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

I – sessenta (60) dias, no caso de criança de até um (01) ano de idade;

II – Trinta (30) dias, no caso de criança de mais de um (01) e menos de quatro (04) anos de idade;

III – quinze (15) dias, no caso de criança de quatro (04) a sete anos de idade.

Art. 3º - Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a funcionária não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a funcionária perderá o direito a prorrogação da licença-maternidade.

Art. 4º - Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei:

Art. 5º - O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da funcionária na carreira.

Art. 6º -n A prorrogação da licença de que trata esta lei será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - A funcionária que esteja em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei terá direito a prorrogação automaticamente.

§1º - A funcionária cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta(60) dias anteriores à data de publicação desta Lei mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções poderá requerer prorrogação pelo período para completar cento e oitenta (180) dias, contados da data da concessão da licença.

§2º - A prorrogação de que trata o § 1º deverá ser requerida antes de se completarem cento e oitenta (180) dias, contado da data da concessão da licença-maternidade, e não poderá exceder esse prazo.



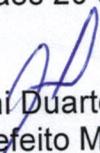
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 8º - O poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos art. 12 e 14 da Lei complementar nº 101, de 06 de maio de 2000, estimara o montada da renuncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá ao demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhara o projeto de lei orçamentária cura apresentação se der após decorridos (60) sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas/MG, aos 20 de Agosto de 2010.

  
Jovani Duarte Menezes  
Prefeito Municipal